



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.817, DE 2 DE JULHO DE 2015 -

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

280

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

281

cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2016.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO,
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

282

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pela respectiva Chefe do Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

283

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

284

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

⇒ VIII - É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

285

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa específica, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

286

Art. 20 Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Renúncia de Receita até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para fins de Incentivos Fiscais, através de Lei específica atendidos os requisitos do Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou especial.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2015.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2015 e 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2870

Art. 25 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2016.

Art. 26 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2014 em valores correntes; 2015 a 2018 em valores constantes a preços de 2015

2016

288

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2014	Reestimativa 2015	Estimativa 2016	Estimativa 2017	Estimativa 2018
RECEITAS CORRENTES	181.120	193.377	210.678	223.266	236.565
RECEITA TRIBUTÁRIA	33.749	36.824	44.230	47.005	49.974
Impostos	30.105	31.990	39.050	41.462	44.043
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	9.943	11.000	14.300	15.140	16.040
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	2.645	2.718	2.910	3.114	3.332
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.113	15.900	19.300	20.490	21.763
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.404	2.372	2.540	2.718	2.908
Taxas	3.644	4.834	5.180	5.543	5.931
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.084	1.834	1.970	2.108	2.256
Pela prestação de serviços	2.560	3.000	3.210	3.435	3.675
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	0	0	0
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	3.885	4.247	4.523	4.841	5.187
Receitas Imobiliárias	479	447	478	511	547
Receitas de Valores Mobiliários	377	300	300	330	360
Demais Receitas Patrimoniais	3.029	3.500	3.745	4.000	4.280
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	19.074	23.024	23.275	23.829	24.387
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	135.237	144.860	154.330	164.334	174.950
Transferências da União	46.203	49.672	53.118	56.836	60.815
Fundo de Participação dos Municípios	28.620	30.260	32.380	34.647	37.072
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	267	6	10	10	10
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	17.316	19.406	20.728	22.179	23.733
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	235	234	250	267	286
Transferências do SUS	11.458	12.189	13.000	13.910	14.884
Transferência do Salário-educação (FNDE)	3.138	3.435	3.680	3.938	4.214
Demais Transferências do FNDE	999	1.130	1.210	1.295	1.386
Transferências do FNAS	319	552	591	632	676
Demais Transferências da União	1.167	1.866	1.997	2.137	2.287
Transferências dos Estados	63.477	67.351	72.035	77.078	82.473
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	50.755	52.460	56.100	60.027	64.229
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	12.004	14.000	14.980	16.029	17.151
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr./Exportações	414	425	455	487	521
Transferência Financeira da CIDE	11	19	20	21	22
Demais Transferências dos Estados	293	447	480	514	550
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	22.948	25.000	26.000	27.000	28.000
Transferências de Instituições Privadas	95	15	16	17	18
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1	1	1	1	1
Transferências de Convênios	2.513	2.821	3.160	3.402	3.643
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	7.370	4.680	5.155	5.550	5.920
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	18.195	20.258	20.835	22.293	23.853
RECEITAS DE CAPITAL	852	16.009	18.301	18.301	18.301
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	14	9	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	14	9	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	838	16.000	18.301	18.301	18.301
Total geral das receitas	181.972	209.386	228.979	241.567	254.866
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2013 e 2014 em valores correntes; 2015 a 2018 em valores constantes a preços de 2015
2016

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II



Fonte e Notas Explicativas

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: RECEITA PROJETADA PELA MÉDIA DA ARRECADAÇÃO DOS PERÍODOS ANTERIORES E A EXPECTATIVA A ARRECADAÇÃO, QUE APESAR DA ESCASSEZ DE ÁGUA, ESTA AUTARQUIA TRABALHA COM PROJEÇÃO JUSTA.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be a stylized name.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2014 em valores correntes; 2015 a 2018 em valores constantes a preços de 2015
2016

290

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2014	Reestimativa 2015	Estimativa 2016	Estimativa 2017	Estimativa 2018
DESPESAS CORRENTES	185.260	199.411	209.671	223.385	238.421
1 Pessoal e Encargos Sociais	99.868	107.129	113.900	121.227	129.478
2 Juros e Encargos da Dívida	126	133	134	145	146
3 Outras Despesas Correntes	85.266	92.149	95.637	102.013	108.797
DESPESAS DE CAPITAL	14.774	10.389	19.303	18.042	17.325
4 Investimentos	13.689	9.239	18.104	16.841	16.118
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	1.085	1.150	1.199	1.201	1.207
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	0	0
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	200.034	209.800	228.974	241.427	255.746
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2013 e 2014 em valores correntes; 2015 a 2018 em valores constantes a preços de 2015
2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.500	11.178	15.638	15.500	15.380	15.000
Dívida Mobiliária	14.500	11.178	10.638	10.500	10.380	10.000
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	0	0	5.000	5.000	5.000	5.000
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	0	0	0	0	0
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	33.472	18.070	17.216	17.216	17.216	17.216
Ativo Disponível	35.748	20.950	20.000	20.000	20.000	20.000
Haveres financeiros	233	447	216	216	216	216
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	233	447	216	216	216	216
(-) Restos a Pagar processados	2.509	3.327	3.000	3.000	3.000	3.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-18.972	-6.892	-1.578	-1.716	-1.836	-2.216
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	-18.972	-6.892	-1.578	-1.716	-1.836	-2.216

Especificação	2014	2015	2016	2017	2018
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-138	-120	-380
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	12.080	5.314	-145	-132	-438

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2016

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Reducao das Horas Extras	5.000
Subtotal	5.000	Subtotal	5.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	5.000	Total	5.000

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07



[Handwritten signature]

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2016		2017		2018		
	Valor corrente (a)	Valor constante (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	241.916	228.979	266.700	241.567	294.045	254.866	0,0134
Receitas primárias (I)	241.599	228.679	266.335	241.237	293.629	254.506	0,0134
Despesa total	241.911	228.974	266.545	241.427	295.060	255.746	0,0135
Despesas primárias (II)	240.502	227.641	265.059	240.081	293.499	254.393	0,0134
Resultado primário (III) = (I-II)	1.096	1.038	1.276	1.156	130	113	0,0000
Resultado Nominal	-145	-138	-132	-120	-438	-380	-0,0000
Dívida pública consolidada	16.375	15.500	16.980	15.380	17.305	15.000	0,0008
Dívida consolidada líquida	-1.812	-1.716	-2.027	-1.836	-2.556	-2.216	-0,0001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-Jul-2015 e hora de emissão 09:07

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2016.



Município de PIRASSUNUNGA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2016

294

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	167.813	0,0100	181.972	0,0108	14.159	8,4374
Receita Primária (I)	165.810	0,0099	181.595	0,0108	15.785	9,5199
Despesa Total	167.813	0,0100	200.034	0,0118	32.221	19,2005
Despesa Primária (II)	167.813	0,0100	198.823	0,0118	31.010	18,4789
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.003	-0,0001	-17.228	-0,0010	-15.225	760,1098
Resultado Nominal	-12.650	-0,0008	12.080	0,0007	24.730	-0,0195
Dívida Pública Consolidada	10.313	0,0006	11.178	0,0006	865	8,3875
Dívida Consolidada Líquida	-14.019	-0,0008	-6.892	-0,0004	7.127	-0,0051

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

[Handwritten signatures and marks]

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita total	160.796	167.813	4,36	199.167	18,68	241.916	21,46	266.700	10,24	294.045	10,25
Receitas Primárias (I)	160.796	165.810	3,12	198.060	19,45	241.599	21,98	266.335	10,24	293.629	10,25
Despesa total	160.796	167.813	4,36	199.167	18,68	241.911	21,46	266.545	10,18	295.060	10,70
Despesas Primárias (II)	160.796	180.805	12,44	197.669	9,33	240.502	21,67	265.059	10,21	293.499	10,73
Resultado primário (III)=(I-II)	0	-14.995	0,00	391	-102,61	1.097	180,56	1.276	16,32	130	-89,81
Resultado Nominal	-1.732	-1.265	-26,96	-149	-88,22	-145	-2,68	-132	-8,97	-438	231,82
Dívida pública consolidada	11.445	10.313	-9,89	11.185	8,46	16.375	46,40	16.980	3,69	17.305	1,91
Dívida pública líquida	-15.033	-14.019	-6,75	-12.174	-13,16	-1.812	-85,12	-2.027	11,87	-2.556	26,10

Especificação	Valores a preços constantes										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita total	183.454	180.130	-1,81	199.167	10,57	228.979	14,97	241.567	5,50	254.866	5,51
Receitas primárias (I)	183.454	177.980	-2,98	198.060	11,28	228.679	15,46	241.237	5,49	254.506	5,50
Despesa total	183.454	180.130	-1,81	199.167	10,57	228.974	14,97	241.427	5,44	255.746	5,93
Despesas primárias (II)	183.454	194.076	5,79	197.669	1,85	227.641	15,16	240.081	5,46	254.393	5,96
Resultado primário (III)=(I-II)	0	-16.096	0,00	391	-102,43	1.038	165,47	1.156	11,37	113	-90,22
Resultado Nominal	-1.976	-1.357	-31,33	-149	-89,02	-138	-7,38	-120	-13,04	-380	216,67
Dívida pública consolidada	13.057	11.069	-15,23	11.185	1,05	15.500	38,58	15.380	-0,77	15.000	-2,47
Dívida pública líquida	-17.151	-15.047	-12,27	-12.174	-19,09	-1.716	-85,90	-1.836	6,99	-2.216	20,70

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

562



Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2016

296

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	138.202	100,00	137.767	100,00	150.053	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	138.202	100,00	137.767	100,00	150.053	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14	0	24
Alienação de Bens Móveis	0	0	24
Alienação de Bens Imóveis	14	0	0

Despesas Executadas	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	2.927	1.617
DESPESAS DE CAPITAL	0	2.927	1.617
Investimentos	0	2.511	1.215
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	416	402
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2014	2013	2012
Saldo do Exercício Anterior			4.103
VALOR (III)	14	-417	2.510

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

297

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
 2016

2980

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	0	0	0

Despesas	2012	2013	2014
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	0	0	0

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

299

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

3

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2016

300

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2014	-----	-----	-----	
2015			-	0
2016			-	0
2017			-	0
2018			-	0
2019			-	0
2020			-	0
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2016

301

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 07-07-2015 e hora de emissão 09:07

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2016

302

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2016

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
ISSQN	Isenção	Constr de Resid de ate 70m2-Lei Compl 81/2007-art 181	12	12	12	Crescimento Vegetativo
Taxa de Licença	Isenção	Do Com Ambulante para deficientes e sexagenários	2	2	2	Crescimento Vegetativo
Taxa de Fiscalização	Isenção	Exec Obras de constr civil e similares ate 70m2-Lei 81/2007	2	2	2	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Novas Empresas Lei Compl 078/2007	100	100	100	Crescimento Vegetativo
ISSQN	Isenção	Instal Novas Empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	200	200	200	Crescimento Vegetativo
Tx Alvara de Const.visotria,utili.certifiçao conclusao da obra	Isenção	Instal de novas empresas-Lei Compl 078/2007-PRODEP	20	20	20	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Entidade Benef Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
Taxa de Sepultamento	Isenção	Asilo de Velhice-Entid.Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo

303

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar	Isenção	Entidade Decl Utilidade Publica	10	10	10	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Aposentados Pensionistas-Lei 2110/90 e 2126/90	5	5	5	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Port Deficiencias-Lei 2524/93 e Dec 2673/02	2	2	2	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Ex-Combatebntes 2 Guerra Mundial L.E.B Lei 1466/81	2	2	2	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Instal Novas Empr Lei Compl 124/14 -PROMAIE	100	100	100	Crescimento Vegetativo
ISSQN	Isenção	Instal Novas Empr Lei Compl 124/14 -PROMAIE	300	300	300	Crescimento Vegetativo
Tx Alv. de constr.,vistoria,utiliz, cert concl obra e lic fu	Isenção	Instal Novas Empresas-Lei Compl 124/14-PROMAIE	100	100	100	Crescimento Vegetativo
Tx Enrolamentos, licenciamento e Habite-se	Isenção	Lei Compl 93/2010-Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo

304

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2016

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2016	2017	2018	
ITBI	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo
ISSQN	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo
IPTU	Isenção	Lei Compl 93/2010 Minha Casa Minha Vida	20	20	20	Crescimento Vegetativo
TOTAL			955	955	955	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-Jul-2015 e hora de emissão 09:07

Fontes e notas explicativas:

305

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2016

306

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2016
Aumento Permanente de Receita	1.500
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.500

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 07-Jul-2015 e hora de emissão 09:07

Fontes e notas explicativas:

AAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga: O CRESCIMENTO DA RECEITA FICARA ESTAGNADO, VISTO QUE ESTA AUTARQUIA EXPLORA COMERCIALMENTE AGUA TRATADA, E COM A ESCASSEZ E ECONOMICIDADE DA POPULAÇÃO, ESPERAMOS QUE MANTENHA COMO ESTA, OU FIQUE NO MESMO PATAMAR.

Município de PIRASSUNUNGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

309

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2015 = 1.0000)
2013	6.20	0.8764881
2014	6.29	0.9316192
2015	7.34	1
2016	5.65	1.0565
2017	4.50	1.1040425
2018	4.50	1.1537244

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

R\$ milhares

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2013	1.801.975.052	1.579.409.690
2014	1.804.477.447	1.681.085.836
2015	1.813.418.829	1.813.418.829
2016	1.840.668.893	1.944.666.685
2017	1.868.278.926	2.062.659.336
2018	1.896.303.130	2.187.811.191

Metodologia de Cálculo:

a) As taxas de inflação de 2013 e 2014 correspondem à variação entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2015 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, compatíveis com as expectativas do Governo Federal (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 06/03/15). Para 2016 a 2018 considerou-se as metas atuais de inflação utilizadas pelo CMN, de 4,5% (centro da meta), medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA.

b) PIB Nacional de 2013 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para o cálculo do PIB Nacional de 2014 foi considerado um crescimento real de 0,14% em relação ao ano anterior, em conformidade com as expectativas de mercado (Fonte: Relatório FOCUS do BCB, de 26/12/2014). Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 0,5% em 2015 e de 1,5% em cada um dos anos de 2016 a 2018.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pelo IBGE, referente a 2011, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 32,6% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.349.465.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 4.143.013.000 mil). b) PIB Nacional de 2012 e 2013 (valores correntes) obtido junto ao IBGE. Para os demais anos empregou-se um crescimento real de 2,0% em 2014 e de 2,5% em cada um dos anos de 2015 a 2017.

c) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pelo IBGE, referente a 2011, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 32,6% (PIB-pm São Paulo Valor Corrente de R\$ 1.349.465.000 mil / PIB-pm Nacional Valor Corrente de R\$ 4.143.013.000 mil).

[Handwritten signature]